



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUACU

Estado do Espírito Santo

Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Renda

Processo N. 37.19/23

Data 25/05/23

Interessado: SMASDHTR

Favorecido:

## ASSUNTO

Solicita alteração na Lei n.º 4.082 de 1973 que cria o Conselho Municipal da Saúde

DATA	DESTINO	DATA	DESTINO	DATA	DESTINO
25/5/23	Gabinete				
26/05/23	Procuradoria				
26/05/23	GABINETE <sup>EPS</sup>				
26/05/23	Procuradoria				

Empenho N. PL n.º 019/23

Data

Valor:

Ordem de Pagamento N.

Data





## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Renda  
SMASDHTR



**OF/SMASDHTR/Nº 389 /2023/PMG**

Guaçuí-ES, 25 de Maio de 2023.

**Exmo. Sr.**

**Marcos Luis Jauhar**

Prefeito Municipal de Guaçuí

Senhor Prefeito,

Considerando a Lei Nº 4.082, de 15 de setembro de 2015, que dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal da Juventude e dá outras providências;

Considerando que na referida Lei, em seu Art.3º define que o Conselho Municipal da Juventude será composto por 12 (doze) titulares e 12 (doze) membros suplentes;

Considerando que uma das representações da Sociedade civil, que consta no Art.3º, inciso II, letra c), é a representação da União da Juventude Socialista – UJS, que atualmente se encontra desativado;

Considerando que uma das representações do Poder Público, que consta no Art.3º, inciso I, letra e), é o da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento Alimentar, que se manifestou por não encaminhar representação;

Vimos solicitar alteração do Art.3º, da Lei Nº 4.082, com a exclusão da representação da União da Juventude Socialista – UJS (sociedade civil) e da representação da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento Alimentar, passando de 12 componentes, para 10 (dez) componentes, sendo 5 (cinco) representantes do Poder Público e 5 (cinco) representantes da Sociedade Civil.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Renda  
SMASDHTR



Com a alteração na composição do referido conselho, possibilitará a ativação e o desenvolvimento de um trabalho voltado para a defesa e construção de políticas públicas para a juventude do município de Guaçuí.

Importante ressaltar a dificuldade que estamos encontrando em identificar entidades, representações, seja da sociedade civil, seja do poder público em participar de conselhos, onde se faz necessário a redução do quantitativo de representação, para que se torne viável seu funcionamento.

Atenciosamente

  
Karla Gonçalves Valentim

*Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Renda*

J J

**LEI Nº 4082, DE 15 DE SETEMBRO DE 2015**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO  
DO CONSELHO MUNICIPAL  
DA JUVENTUDE E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ela SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Juventude, órgão normativo, deliberativo e fiscalizador da política básica e supletiva e das ações governamentais e não governamentais voltadas para a juventude.

**Parágrafo Único.** O Conselho Municipal da Juventude será vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos- SMASDH;

**Art. 2º** Compete ao Conselho Municipal da Juventude:

I - Formular diretrizes da política municipal direcionada à juventude, inclusive fixando prioridades para a definição das ações correspondentes;

II - Aprovar matérias de sua competência, especialmente projetos, planos e programas, inclusive elaborar o Plano Municipal da Juventude;

III - Zelar pela execução da política Municipal voltada para a juventude, estabelecendo critérios, formas e meios de fiscalização dos órgãos, ações e medidas referentes ao seu campo de competência;

IV - Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, pesquisas e capacitação de pessoal, no campo da promoção e defesa dos jovens;

V - Oferecer subsídios para a elaboração de leis, decretos ou outros atos administrativos normativos, atinentes aos interesses da juventude;

VI - Articular e Interagir as entidades governamentais e não governamentais, com atuação vinculada à juventude com vista à consecução dos objetivos estabelecidos neste artigo;

**Art. 3º** O Conselho Municipal da Juventude será composto de 12 (doze) Membros Titulares e 12 (doze) membros suplentes, conforme abaixo discriminado: 10

I - Representantes do Poder Público:

a) 01 (um) representante Titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Educação;

b) 01 (um) representante Titular 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte;

c) 01 (um) representante Titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos;

d) 01 (um) representante Titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal da Saúde;



e) 01 (um) representante Titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento Alimentar;

f) 01 (um) representante Titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

II - Representante da Sociedade Civil:

a) 01 (um) representante Titular 01 (um) suplente de Clube de Serviços;

b) 01 (um) representante Titular 01 (um) suplente da Juventude da Igreja Católica;

c) 01 (um) representante Titular 01 (um) suplente da União da Juventude Socialista - UJS;

d) 01 (um) representante Titular 01 (um) suplente das Igrejas Evangélicas;

e) 01 (um) representante Titular 01 (um) suplente de Grupo Cultural Juvenil;

f) 01 (um) representante Titular 01 (um) suplente da Juventude Espírita.

**§ 1º** Os conselheiros indicados por órgãos públicos e por assembleias das entidades que representam serão nomeados por ato do Prefeito (a) Municipal.

**§ 2º** Para cada membro do Conselho, será nomeado um suplente, na forma do titular.

**§ 3º** O mandato dos conselheiros será de dois anos, admitida a recondução por igual período.

**§ 4º** A função de conselheiro é consignada de interesse público relevante e não será remunerada.

**§ 5º** O plenário do Conselho elegerá o seu presidente, na forma regimental.

**Art. 4º** O conselho Municipal da Juventude terá a seguinte estrutura básica:

I - Plenário;

II - Comissões Técnicas;

III - Secretaria Executiva.

**Parágrafo Único.** A organização interna, competência e funcionamento dos órgãos referidos no caput deste artigo, bem com as atribuições dos respectivos titulares, serão definidos no Regimento Interno.

**Art. 5º** A primeira convocação do Conselho, visando a sua organização, será presidida pela Casa dos Conselhos Municipais.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaquí - ES, 15 de setembro de 2015.

**VERA LÚCIA COSTA**

**PREFEITA MUNICIPAL**

**AILTON DA SILVA FERNANDES  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**

**JOSÉLIA RITA DA SILVA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE ASSISTÊNCIA  
SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de  
Guaçu.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

PMG/ES

Fis. \_\_\_\_\_

Gabinete

*[Handwritten signature]*

À: **Procuradoria Municipal (Processo N°. 3719/2023)**

Encaminho o presente para conhecimento e manifestações.

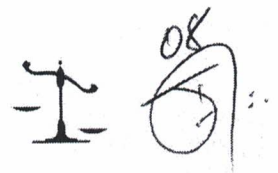
Guaçuí-ES, 26 de maio de 2023.

*[Handwritten signature]*

**ADEMIR JOSÉ ROCHA COUZI**  
Secretário Municipal de Governo e Articulação Institucional



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



**PROCESSO Nº 3719/2023**

**Ao Gabinete**

Trata-se de solicitação da i. Secretária de Assistência Social sobre alteração na Lei nº 4.082/2015, onde justifica que,

“Considerando que na referida Lei, em seu Art. 3º define que o Conselho Municipal da Juventude será composto por 12 (doze) titulares e 12 (doze) membros suplentes;

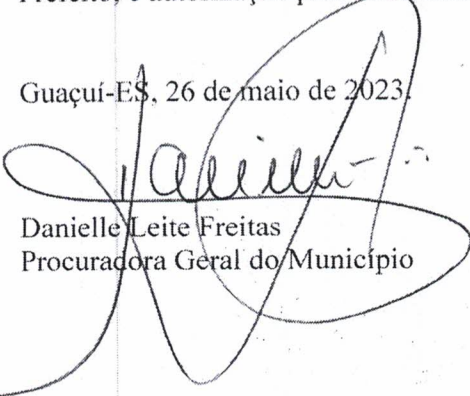
Considerando que uma das representações da Sociedade civil, que consta no Art.3º, inciso II, letra c), é a representação da União da Juventude Socialista – UJS, que atualmente se encontra desativado;

Considerando que uma das representações do Poder Público, que consta no Art. 3º, inciso I, letra e), é o da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento Alimentar, que se manifestou por não encaminhar representação.” (sic)

Motivo que levou a solicitação de alteração da legislação municipal, no sentido de excluir a representatividade da União da Juventude Socialista – UJS (sociedade civil) e da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento Alimentar, passando os componentes do conselho de 12 (doze) para 10 (dez), mantendo desta forma a paridade.

Para que as alterações sejam efetivadas, encaminho ao Gabinete para o crivo do Exmo. Sr. Prefeito, e autorização para encaminhar Projeto de Lei à Câmara Municipal.

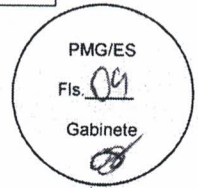
Guaçuí-ES, 26 de maio de 2023.

  
Danielle Leite Freitas  
Procuradora Geral do Município





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**  
**GABINETE DO PREFEITO**



À: **Procuradoria Municipal (Processo Nº. 3719/2023)**

Encaminho o presente autorizando a Elaboração de Projeto de Lei.

Guaçuí-ES, 01 de junho de 2023.

**MARCOS LUIZ JAUHAR**  
Prefeito Municipal  
Guaçuí-ES